DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 04/2026
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 13 (treze) passagens aéreas

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa Eletrônica nº 04/2026, instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de 13 (treze) passagens aéreas, no valor total adjudicado de R$ 27.937,00.

Encerrada a fase competitiva, sagrou-se vencedora a empresa **ARAUJO 360 SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 55.349.828/0001-41.

Contudo, após a adjudicação, a referida empresa comunicou formalmente a impossibilidade de fornecimento das passagens pelo valor ofertado, em razão de variação superveniente dos preços das tarifas aéreas, manifestando desistência da contratação.

Diante disso, foi analisada a viabilidade de convocação da empresa classificada em segundo lugar, qual seja, **LIBERTAS TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, CNPJ nº 07.045.660/0001-38.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções previstas em lei.

No presente caso, a contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor compatível com o limite legal para dispensa por valor.

A desistência da primeira colocada caracteriza hipótese de não manutenção da proposta, situação que autoriza a Administração a adotar medidas para assegurar a continuidade do procedimento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A convocação da segunda colocada encontra respaldo nos princípios que regem as contratações públicas e na própria sistemática da Lei nº 14.133/2021, que permite a continuidade do certame mediante chamamento dos demais classificados, respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições de habilitação.

Tal medida evita:

- A anulação do procedimento;
- A instauração de nova contratação;
- O risco de elevação ainda maior dos preços das tarifas aéreas;
- Prejuízo à programação institucional da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a empresa segunda colocada deverá:

- Confirmar a manutenção de sua proposta;
- Comprovar a regularidade de habilitação;
- Atender integralmente às especificações do Termo de Referência.

Eventual apuração de responsabilidade da primeira colocada poderá ocorrer em procedimento próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público:

DECIDO:

1. Registrar a desistência formal da empresa ARAUJO 360 SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA;

2. Determinar a convocação da empresa classificada em segundo lugar, LIBERTAS TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 07.045.660/0001-38, para manifestação quanto à manutenção de sua proposta e apresentação da documentação atualizada de habilitação;

3. Autorizar a continuidade do procedimento com a referida empresa, caso atendidos os requisitos legais e mantida a vantajosidade da contratação;

4. Deixar de determinar, neste momento, a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade da primeira colocada, considerando que a desistência foi formalizada de maneira prévia, amigável e sem causar prejuízo concreto à Administração, ficando ressalvada a possibilidade de apuração futura caso surjam elementos que indiquem eventual irregularidade.

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO ANTONIO DE CARVALHO
Pregoeiro